



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.850, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo ao Agronegócio do Município de Mirai, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo ao Agronegócio no âmbito do Município de Mirai.

§ 1º. Entende-se por Município de Mirai toda sua extensão territorial, contemplando seus Distritos e Povoados e mesmo aquelas propriedades que se encontram em suas divisas territoriais e tenham parte de sua área nos municípios limítrofes.

§ 2º. Por Agronegócio adotar-se-á sempre o conceito amplo do termo, incluindo em todos os casos os produtores rurais, sejam eles pequenos, médios ou grandes, constituídos na forma de pessoas físicas (fazendeiros ou camponeses) ou de pessoas jurídicas (empresas).

Art. 2º. O Município de Mirai apoiará o agronegócio, realizando a contratação de máquinas e equipamentos ou a disponibilização de maquinários próprios, e cederá os bens para a realização de trabalhos agropecuários, como o de roçado, arado, manutenção e melhoria das estradas e caminhos internos das propriedades para facilitar o escoamento de produção e outros.

Art. 3º Os interessados na utilização das máquinas e equipamentos deverão:

I – preencher os requisitos retro citados, protocolando requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que, juntamente com o Chefe do Executivo, ou quem este indicar, aprovará ou não o pedido.

II – arcar com os custos de abastecimento das máquinas e equipamentos;

III – fornecer alimentação aos operadores dos maquinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O interessado pela cessão estimará o tempo de duração do trabalho em horas, sendo vedada a permanência das máquinas e equipamentos na propriedade por tempo superior ao definido previamente, independente da execução total dos serviços.

§ 1º. Caso os serviços tenham sido executados de forma parcial, poderá o interessado requisitar nova cessão das máquinas e equipamentos, aguardando, de qualquer forma, a divulgação de nova lista de atendimento.

§ 2º. Compete ao interessado orientar e fiscalizar a correta execução dos serviços, obrigando-se a repará-lo à sua expensa quando necessário.

Art. 5º. A disponibilidade das máquinas e equipamentos obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, e, em qualquer caso, a preferência pela região onde o Município estiver com o maquinário em serviços, atendendo o princípio da conveniência, economicidade, razoabilidade e racionalidade.

Art. 6º. A cessão das máquinas e equipamentos está condicionada a disponibilidade destes que poderão ser utilizados pelo Município em suas atividades rotineiras e finalísticas, as quais terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente divulgará, no quadro de avisos do rol da Prefeitura Municipal a lista de contemplados e cronograma de atendimento mensalmente.

Parágrafo único. A divulgação da lista de contemplados não condiciona o Município a cumprir o cronograma em dia pré-estabelecidos, tendo o Município total autonomia para alterar o cronograma ou data divulgada, preferenciando sempre os serviços rotineiros da municipalidade.

Art. 8º. Os interessados poderão fornecer peças, acessórios e outros insumos necessários ao funcionamento e manutenção dos equipamentos.

Art. 9º. Qualquer questão ou dúvida será dirimida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pautado sempre no princípio da economicidade e em consonância com os princípios insculpidos no art. 37 da CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os operadores dos equipamentos serão fornecidos pelo Município de Mirai, e, se for conveniente à Administração, poderão ser fornecidos pelos interessados contemplados pelo programa, desde que tais profissionais tenham capacidade técnica comprovada para o manuseio e utilização do equipamento requerido.

Parágrafo único. No caso de o operador do equipamento ser fornecido pelo contemplado, este assumirá total responsabilidade civil sobre o uso e guarda do bem, inclusive sobre ocorrências que porventura sobrevenham sobre o uso e utilização deste, independente de culpa.

Art. 11. A fiscalização e supervisão do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. Para todos os efeitos os deslocamentos do maquinário serão inclusos no tempo de cessão, ressalvadas as ocasiões em que esses já estejam na região do terreno do interessado.

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai, 06 de maio de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal